



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESPAÇO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



# Fortalecimento dos Conselhos Escolares: refletindo sobre conceitos e ações (2024)

## Módulo 2:

### Legislação Municipal Vigente



**Carga horária:** 30 horas

**Período:** 20/04/2024 a 31/04/2024

**Formadores:**

Ada do Nascimento (Coordenadora Educacional);  
Caroline Procópio (Coordenadora Educacional);  
Rita Catunda (Coordenadora Educacional);  
Rosângela de Fátima (Coordenadora Educacional);  
Sueli Batista (Coordenadora).



# A Lei Municipal nº 1232/2015 disciplina e regulamenta os Conselhos Escolares em âmbito municipal da educação básica do Município do Jaboatão dos Guararapes.



<https://le.com.br/blog/category/educacao/>

## PRINCÍPIOS

São três os princípios norteadores do Conselho Escolar:



## FINALIDADE

### O Conselho Escolar possui três finalidades específicas:

I – Garantir a Gestão Democrática nas Escolas da Rede Pública Municipal; fomentando os diferentes segmentos representativos no Conselho Escolar, contemplando toda a comunidade escolar;

II – Zelar pela melhoria da qualidade das atividades educativas, previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola;

III – Fiscalizar e contribuir para executar o Projeto Político Pedagógico;

IV – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Escola: O Conselho Escolar também é responsável.

## PROCESSO ELEITORAL (Candidatura)

**Para ter legitimidade, o Conselho Escolar deve passar obrigatoriamente pelo correto Processo Eleitoral, podendo se candidatar, conforme o artigo onze:**

I – Servidores administrativos educacionais integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério e profissionais do Magistério, ocupantes dos cargos de Professor I e Professor II, em exercício nas Escolas da Rede Municipal;



<https://jc.ne10.uol.com.br/>

## PROCESSO ELEITORAL (Candidatura)

II – Pai, mãe ou responsável por estudantes com idade inferior a 14 (quatorze) anos, matriculados e frequentando regularmente as aulas nas Escolas da Rede Municipal;

III – Estudantes com 14 (quatorze) anos completos, matriculados e frequentando regularmente as aulas nas Escolas da Rede Municipal;

IV – Representantes de entidades organizadas de bairros.



Escola Natividade Saldanha. Foto:  
Matheus Britto/Prefeitura do Jaboatão

## PROCESSO ELEITORAL (Comissão Eleitoral e Mesa Diretora)

A Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, convocada para este fim, será constituída por pelo menos um representante de cada segmento existente na Escola Municipal, a fim de organizar todo o processo eleitoral até o momento da posse dos membros eleitos.



## PROCESSO ELEITORAL (Eleição e Posse)

O processo para eleição dos membros do Conselho Escolar será disciplinado em edital, elaborado pela Comissão Eleitoral, que conterà entre outras normas, as datas, os horários das reuniões para as eleições, as quais serão registradas em Livro Ata próprio.

A eleição dos representantes dos segmentos será realizada em cada Escola Municipal, por votação secreta e direta, lavrada em Livro Ata próprio.



## ALGUNS PASSOS PARA A ELEIÇÃO:

### PRIMEIRO PASSO:

A **Direção Escolar** deverá fomentar a **Comunidade Escolar** a eleger (**em assembleia geral**) a **Comissão Eleitoral**, que organizará a **Eleição do Conselho Escolar**.

### ATENÇÃO:

Os membros da **Comissão Eleitoral** são inelegíveis a membros do Conselho Escolar.

## SEGUNDO PASSO:

Fixar o **Modelo de Edital** no **quadro de avisos da Escola**, preenchendo as datas requeridas (com espaço legal de no mínimo **48 horas** entre cada acontecimento), dando assim, publicidade e ciência a toda comunidade escolar.

## TERCEIRO PASSO:

Fomentar junto a **Comunidade Local** (Pais e/ou Membros da Comunidade) a se **candidatarem a membro** do Conselho Escolar.

## DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

- 1) Onde encontro as informações sobre as eleições do Conselho Escolar?
- 2) Diretores devem se candidatar a conselheiro escolar?
- 3) Quantas pessoas devem constituir a Comissão Eleitoral?
- 4) Há quórum para eleição?
- 5) Quem tem o direito de votar?

## ATRIBUIÇÕES

**O Conselho Escolar possui atribuições específicas, sendo as principais:**

I – Elaborar, juntamente com a comunidade escolar, o regimento interno das Escolas Municipais;

II – Aprovar, Fiscalizar e Modificar a programação e aplicação dos recursos financeiros das Escolas Municipais;

III – Garantir a participação efetiva da comunidade escolar na Gestão Democrática e na Elaboração do seu Projeto Político Pedagógico;

IV – Convocar Assembleias Gerais dos segmentos da comunidade escolar.

O mandato do Conselho Escolar tem duração de três anos, a partir da data de posse constante em ata, permitida a recondução por apenas uma única vez, tendo como sua mesa diretora:

### **1) PRESIDENTE:**

- I – Convocar e Presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II- Representar o Conselho Escolar em juízo ou fora dele;
- III – Gerenciar, juntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros;
- IV – Exigir o cumprimento desta lei.

## 2) VICE- PRESIDENTE:

- I – Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

## 3) SECRETÁRIO(A):

- I – Lavrar em Atas as reuniões;
- II – Conservar o Livro Ata atualizado e sem rasuras;
- III – Ler a Ata em reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

#### 4) TESOUREIRO (A)

- I- Gerenciar, juntamente com o presidente, os recursos financeiros transferidos ao Conselho Escolar;
- II – Acompanhar e Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros;
- III – Abrir e Movimentar a conta corrente, como também, proceder às aplicações bancárias;
- IV – Elaborar e Apresentar ao presidente as prestações de contas, semestralmente para encaminhamento aos órgãos competentes;
- V – Manter em dia, sem rasuras e organizado os livros Caixa e Tombo.

## PROIBIÇÕES

I – Tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Escola;

II – Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias, respeitando o dever do sigilo, quando necessário;

III – Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar, sendo assim, expressamente proibido de interromper ou alterar a rotina de qualquer profissional na unidade de ensino;

IV – É vedado a prática político-partidária, religiosa, étnico-racial e assemelhados, salvo aquelas previstas no Projeto Político Pedagógico.



## DIREITOS

I – Participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Escolar, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II – Solicitar convocação de Reunião Extraordinária do Conselho Escolar, obedecendo aos critérios, bem como ao aviso em edital, respeitando local, data, hora e pauta.

III – Votar, durante as reuniões do Conselho Escolar, quando não houver consenso sobre as decisões.

## DEVERES

I – Apresentar as sugestões e reivindicações de seus segmentos, levando ao conhecimento do Conselho Escolar, podendo ser deliberado.

II – Manter sigilo sobre os assuntos tratados que não devam ser divulgados, preservando assim possíveis exposições desnecessárias.